



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONVITE Nº 003/13
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº L-097/13
TIPO: "MENOR PREÇO"**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que, realizará Licitação Modalidade “**Convite**”, a objetivar a contratação de empresa especializada de serviços de reforma do telhado da Sede Barra Funda do CREA-SP, localizada à Rua José Gomes Falcão nº 120A/B – Barra Funda – São Paulo, contemplando sua substituição total, na forma Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DO ENVELOPE “PROPOSTA COMERCIAL”

DIA: 15 de agosto de 2013 - **HORÁRIO:** 14h - Horário de Brasília - DF.

DO LOCAL DE RECEBIMENTO E ABERTURA DO ENVELOPE “PROPOSTA COMERCIAL”

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 7º andar, Pinheiros, São Paulo, SP.

- A)** No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este CONVITE, com respeito a:
- A.1) Recebimento dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL”;
 - A.2) Abertura do envelope “PROPOSTA COMERCIAL” e verificação quanto a classificação ou desclassificação da proposta.
- B)** As decisões da Comissão de Compras e Licitações serão comunicadas mediante comunicação formal do CREA-SP, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente aos representantes legais dos LICITANTES, principalmente, quanto a:
- B.1) Julgamento das propostas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- B.2) Classificação ou desclassificação da proposta;
- B.3) Resultado de recurso porventura interposto;

C) DA VISTORIA

- C-1 Para fins de habilitação, o LICITANTE **deverá** proceder à vistoria ao local dos serviços, devendo o representante agendar a visita com o Chefe de Recursos Materiais Sr. José Roberto Cici, telefone: (11) 3393-1757.
- C-2 O CREA-SP emitirá Atestado de Vistoria comprovando que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, o qual **deverá** acompanhar a documentação, conforme alínea “j” do item “12.5” deste Edital.

D) DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- D.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento e abertura do envelope Proposta Comercial, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.
- D.2) Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de licitação o LICITANTE que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas comerciais, devendo ser efetuado por escrito ao CREA-SP, entregue e protocolizado na Unidade de Compras e Licitação do Departamento Administrativo e de Suprimentos, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 7º andar – Pinheiros - São Paulo, SP, das 8h às 17h ou por meio eletrônico, para o endereço compras.licitacao@creasp.org.br.

- E) Os pedidos de esclarecimentos, relativos a presente licitação, deverão ser efetuados por escrito ao CREA-SP, entregues e protocolizados na Unidade de Compras e Licitação do Departamento Administrativo e de Suprimentos, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 - 7º andar – Pinheiros - São Paulo, SP, das 8h às 17h, ou por meio eletrônico, para o endereço compras.licitacao@creasp.org.br.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

E.1) O CREA-SP não responderá às perguntas formuladas em desacordo com o disposto acima.

F) Poderão participar do certame os interessados com objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado, e que atendam a todas as condições deste “Convite”, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, especialmente quanto ao seu artigo 22, parágrafo 3º.

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada de serviços de reforma do telhado da Sede Barra Funda do CREA-SP, localizada à Rua José Gomes Falcão nº 120A/B – Barra Funda – São Paulo, contemplando sua substituição total, conforme anexo I deste edital.

1.1.1 02 (dois) galpões interligados com cobertura em estrutura metálica área total projetada aproximadamente 1250 m², reforma com substituição total de telhas de aço galvanizadas.

a) Galpão 1 – substituição de cobertura de 2 (duas) águas, em telha galvanizada trapezoidal sobre estrutura metálica – aproximadamente 450,00 m².

b) Galpão 2 – substituição de cobertura de 1 (uma) água, em telha galvanizada ondulada sobre estrutura metálica – aproximadamente 800,00 m².

1.2 Dos Serviços

1.2.1 Fornecimento completo de material e mão de obra especializada, a ser utilizado na execução dos serviços de reforma do telhado da Sede Barra Funda do CREA-SP, contemplando a substituição total da cobertura, que constará de:

a) instalação de Ancoragem de Segurança e Linha de Vida Provisórios;

b) destelhamento - Fornecimento completo de mão de obra especializada a ser aplicada na remoção das Telhas Galvanizadas (peça por peça), cumeeiras, calhas e rufos (se necessário) removendo-as como entulho. Utilização de encerados como prevenção contra possíveis pancadas de chuva;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- c) fornecimento completo de subcobertura, nas quantidades necessárias para impermeabilizar e vedar termicamente a área orçada;
- d) assentamento de Telhas - Fornecimento de mão de obra especializada a ser aplicada no assentamento de telhas Galvanizadas, de acordo com as Normas Técnicas e indicação do fabricante;
- d) fornecimento completo de parafusos de estrutura e parafusos de costura autobrocantes;
- e) fornecimento de mão de obra para o assentamento e instalação de cumeeiras de fechamento (aproximadamente 50 m²), rufos laterais externos (aproximadamente 50 metros lineares) e calha de entrada do galpão (aproximadamente 12 metros lineares);
- f) fornecimento de mão de obra para instalação de fechamento vertical em telha polipropileno (aproximadamente 60 metros lineares);
- g) instalação de pelo menos 6 (seis) bocais superiores para a interligação entre calhas e dutos;
- k) remoção de todo entulho proveniente da execução do telhado.

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Sede Barra Funda: Rua José Gomes Falcão nº 120 A/B – Barra Funda - São Paulo –SP.
- 2.2 Os serviços serão realizados de segunda à sexta-feira, das 07h às 18h e, em casos excepcionais, a critério do CREA-SP, nos finais de semana entre 7h e 17h, sem que altere o custo dos serviços.
- 2.3 A execução dos serviços em feriados e finais de semana deverá ser precedida de autorização prévia deste Conselho, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3 DOS PRAZOS/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O início dos serviços se dará mediante ordem expressa do CREA-SP, que deverá ser iniciado em até 15 (quinze) dias após autorização.
- 3.2 A entrega completa dos serviços objeto do contrato deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de autorização de seu início.
- 3.3 No caso da necessidade da obtenção de licença na Prefeitura, os prazos serão suspensos considerando a data de protocolo e entrega pelo Órgão.

4. DAS NORMAS DE HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

- 4.1 A CONTRATADA, durante a execução dos serviços objeto do contrato, deverá obedecer, rigorosamente, as Normas Regulamentadoras da Portaria 3214, em especial a NR-18 (Condições de Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção), que estabelece medidas de proteção em obras de construção, demolição, reparos, pintura, limpeza e manutenção em geral e a NR-35 que estabelece as regras para trabalho em altura.
- 4.2 A CONTRATADA, deverá apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início dos trabalhos, conforme item "3.1" deste Edital, o seu "Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT", bem como o "Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO", e ainda os Certificados de Treinamento e a Ficha Individual referente aos Equipamentos de Proteção Individual - "EPI's", de acordo com as NR 18 e NR 35.
- 4.3 A CONTRATADA deverá apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data agendada, conforme item "3.1", para início da execução da obra a ficha de "Análise Preliminar de Risco - APR" dos serviços a serem executados, assinado pelo profissional responsável pela ART, pelo Supervisor dos Trabalhos e pelos empregados que irá realizá-las.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.4 A CONTRATADA deverá fornecer em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data agendada para início, conforme item “3.1” deste Edital, da execução da obra os EPI’s (Equipamentos de Proteção Individual), EPC’s (Equipamentos de Proteção Coletivos), além de instalar Ancoragem de Segurança e Linha de Vida Provisória.
- 4.5 O não cumprimento das Normas de Higiene, Saúde e Segurança do Trabalho, facultará a CONTRATANTE à paralisação dos trabalhos, respondendo a CONTRATADA pelos prejuízos destes decorrentes.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1 A CONTRATADA deverá realizar as obras e serviços conforme o Edital, especialmente no que diz respeito aos seus anexos, sem prejuízo da observância das normas legais e regulamentares pertinentes.
- 5.2 Mobilizar equipes de mão de obra especializada, qualificada e necessária à execução dos serviços;
- 5.3 A CONTRATADA será responsável por toda preparação e execução das obras, que consiste em:
- a) colocação de telas de proteção nas fachadas, quando necessárias;
 - b) isolamento de áreas de risco através de placas indicativas e obstáculos;
 - c) fornecimento de todo equipamento necessário para execução das obras;
 - d) utilização de EPI's pela equipe de funcionários que executará os serviços;
 - e) retirada diária de todos os materiais (entulho) resultantes da obra;
 - f) proteção contra possíveis riscos aos transeuntes, funcionários prestadores de serviços e visitantes deste Conselho.
- 5.4 A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.5 A CONTRATADA será responsável pela boa qualidade das obras executadas, e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do projeto, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais normas técnicas pertinentes e aplicáveis.
- 5.6 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos materiais empregados.
- 5.7 A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço e na substituição dos materiais recusados, sem ônus para o CREA-SP e sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis.
- 5.8 A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas e outras despesas decorrentes dos trabalhos, inclusive danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da sua execução ou, ainda, negligência, ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, respondendo por si e por seus sucessores.
- 5.9 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, na forma da lei, providenciando sua regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a comunicação da recusa.
- 5.10 A CONTRATADA, durante a vigência do contrato, será a responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, por ação, omissão ou negligência e pelo uso dos equipamentos, cabendo-lhe contratar todos os seguros necessários, inclusive de responsabilidade civil, bem como fazer o ressarcimento de quaisquer danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, eximindo o CREA-SP de pleitos e indenizações de toda ordem.
- 5.11 Os locais de trabalho deverão ser limpos diariamente e, na conclusão da obra, será realizada limpeza geral, com a remoção de todos os entulhos resultantes dos serviços feitos, devendo dar “destinação adequada ao entulho”, respondendo por qualquer dano relativo às Normas Ambientais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.12 Elaborar "Análise Preliminar de Risco" assinada pelo profissional responsável pela respectiva ART, na qual conste o trabalho a executar, riscos possíveis, medidas preventivas e os equipamentos de proteção Individual - EPI.
- 5.13 A CONTRATADA deverá fornecer em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data agendada para início, conforme item "3.1" deste Edital, da obra a relação e identificação dos empregados que executarão os serviços, bem como a comprovação do vínculo empregatício.
- 5.14 Os funcionários prestadores de serviço deverão estar devidamente identificados por uso de crachá e uniforme.
- 5.15 Deverá manter um profissional responsável, legalmente habilitado e em situação regular perante o CREA-SP ou CAU-SP no local da obra, que responderá pela execução dos serviços, consoante às normas internas deste Conselho e contratuais, bem como prestará esclarecimentos ao Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, conforme item "22.2" deste Edital, quando solicitado.
- 5.16 É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

6 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1 A CONTRATANTE deverá providenciar água, energia elétrica, sanitário e vestiários.
- 6.2 Caberá ao CONTRATANTE disponibilizar local adequado para o armazenamento de todos os materiais envolvidos e a instalação de Canteiro de Obras, além de promover meios necessários para facilitar a realização dos serviços pela CONTRATADA.
- 6.3 A CONTRATANTE permitirá o isolamento da área de segurança conforme orientações da Análise Preliminar de Riscos – APR.
- 6.4 Obtenção de Alvará junto à Prefeitura de São Paulo para execução das reformas, e o atendimento aos demais procedimentos necessários, junto aos órgãos públicos competentes, que a legislação exija ou possa exigir;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

7 DA DESPESA

- 7.1 A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto é estimada em R\$ 77.233,34 (setenta e sete mil duzentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).

8 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda da contratação advirá da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.030 – Manutenção e Conservação dos Bens Imóveis.

9 ANEXOS DO CONVITE

- 9.1 O presente convite compõe-se dos seguintes anexos que ficam fazendo parte integrante do mesmo:
- a) Anexo I – Modelo de declaração conforme Decreto nº 4.358 de 05/09/2002, de que não existe na sua empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
 - b) Anexo II – Modelo de declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
 - c) Anexo III - Ficha Cadastral de Fornecedores;
 - d) Anexo IV - Minuta de Contrato.

10 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 10.1 Somente serão consideradas as propostas apresentadas pelas empresas isoladamente, isto é, não será admitida a formação de consórcio, ou qualquer tipo de agrupamento de empresas, para o fornecimento dos serviços objeto desta licitação.
- 10.2 Será vedada a participação de empresas nesta licitação quando:
- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- b) Enquadradas em alguma das disposições do artigo 9º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.
- c) Declarada suspensão de participar em licitações perante o CREA-SP.

10.3 Os LICITANTES deverão apresentar a proposta comercial em envelope fechado e indevassável, endereçados na forma seguinte:

Ao

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CONVITE Nº 003/13

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº L-097/2013

11 DAS MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS

- 11.1 As Microempresas – “ME” e as Empresas de Pequeno Porte – “EPP” que tenham interesse em participar desta licitação deverão observar o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 11.2 Deverá ainda cumprir o disposto no artigo 11 do Decreto nº 6204, de 05 de setembro de 2007, apresentando a declaração (modelo constante no Anexo II), conforme alínea “f” do item “12.5” do Edital.
- 11.3 Da Regularidade Fiscal das Micro e Pequenas Empresas:
 - 11.3.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
 - 11.3.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- 11.3.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CREA-SP, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 11.3.4 A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.
- 11.4 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 11.5 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 11.6 Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 11.6.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 11.6.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item “11.4”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item “11.5”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 11.6.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item “11.5”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- 11.7 Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 11.8 O benefício de que trata os itens “11.4” a “11.6” e seus subitens somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12 PROPOSTA COMERCIAL

- 12.1 O LICITANTE deverá apresentar a proposta, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada.
- 12.2 Na proposta deverá conter os **valores totais por serviços e valor total geral**, conforme descrito abaixo para os serviços objeto da presente licitação:

SERVIÇOS	VALOR
A) Galpão 1 – substituição de cobertura de 2 (duas) águas, em telha galvanizada trapezoidal sobre estrutura metálica – aproximadamente 450,00 m², incluindo-se os serviços discriminados no item “1.2”, deste Edital.	R\$
B) Galpão 2 – substituição de cobertura de 1 (uma) água, em telha galvanizada ondulada sobre estrutura metálica – aproximadamente 800,00 m², incluindo-se os serviços discriminados no item “1.2”, deste Edital.	R\$
TOTAL GERAL	R\$

- 12.3 No valor ofertado deverá estar inclusos, além do lucro, todos os encargos sociais, administrativos, previdenciários, trabalhistas, benefícios e demais encargos, e todas as demais despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto desta licitação.
- 12.3.1 Impostos: quando não destacados expressamente na proposta, serão considerados inclusos nos custos ofertados.
- 12.4 Os participantes que tiverem condições diferenciadas relativamente a tributos incidentes sobre notas fiscais deverão consignar tal condição na proposta comercial apresentada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO****12.5 Deverá ser anexada à Proposta Comercial:**

- a) comprovante de regularidade com o Sistema de Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito – CND;
- b) comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa.
- d) comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- e) declaração expressa do LICITANTE, conforme Decreto nº 4.358 de 05/09/2002, de que não existe na sua empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, (conforme modelo constante no Anexo I);
- f) declaração expressa do LICITANTE de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso, (conforme modelo constante no Anexo II).
- g) **Qualificação Técnica:**
 - g.1 Certidão comprovando o registro ou visto da empresa no CREA-SP ou CAU-SP, na qual deverá constar:
 - g.1.1 **Objetivo Social** – em conformidade com o objeto da licitação;
 - g.1.2 **Responsáveis Técnicos** – profissionais devidamente habilitados, detentores de atribuições pertinentes ao **objeto da licitação**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- h) **Capacitação técnico-operacional:** o LICITANTE deverá comprovar aptidão técnica operacional mediante a apresentação de atestado(s) devidamente acervado(s) pelo CREA ou CAU, juntamente com a Certidão de Acervo Técnico, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.
- i) **Capacitação técnico-profissional:** o profissional deverá comprovar aptidão técnica mediante apresentação da Certidão de Acervo Técnico, expedido pelo CREA-SP ou CAU, por execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação.

- j) **Atestados de Vistoria emitidos pelo CREA-SP**

- j.1) O Atestado exigido nesta alínea é expedido pelo CREA-SP, em conformidade com a alínea “C.2” do preâmbulo deste Edital.

- 12.6 Os referidos documentos deverão ser vigentes e entregues no seu respectivo original ou por processo de cópia autenticada pelos cartórios competentes.
- 12.7 A vencedora da licitação deverá atualizar os documentos constantes nas alíneas “a” a “c” do item “12.5”, por ocasião da assinatura do contrato.
- 12.8 Prazo de validade das propostas é de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.
 - 12.8.1 Na falta de indicação expressa do prazo de validade da proposta, este será considerado como de 60 (sessenta) dias.

13 ABERTURA DO ENVELOPE "PROPOSTA COMERCIAL"

- 13.1 Caso a Comissão de Compras e Licitações do CREA-SP julgue necessário, após a abertura dos envelopes contendo as propostas, poderá suspender a reunião para analisar as propostas e julgar a classificação das mesmas, marcando nova data e horário que voltará a reunir-se.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 13.2 Toda documentação será rubricada pelos LICITANTES ou representantes legais presentes à sessão e pelos membros da Comissão de Compras e Licitações do CREA-SP.
- 13.3 Somente pessoa credenciada pelo LICITANTE poderá falar em seu nome.
- 13.4 As procurações apresentadas pelos representantes do LICITANTE na sessão de julgamento desta licitação serão retidas pela Comissão de Compras e Licitações e juntadas ao respectivo processo de licitação.

14 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 14.1 O julgamento das propostas será feito de conformidade com as disposições contidas neste “Convite” e na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas atualizações.
- 14.2 Trata-se de licitação enquadrada no inciso I, § 1º do artigo 45, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações - tipo "**MENOR PREÇO**".
- 14.3 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação das mesmas será dada, conforme disposto no § 2º do artigo 45 da Lei nº 8666/93 e suas atualizações.
- 14.4 O procedimento previsto no item anterior não implica na automática validação das propostas recebidas, que poderão ser desclassificadas se for constatada, em exame posterior, a existência de falha formal inaceitável ou a inserção de condições ofertadas em desacordo com a legislação ou com os termos deste convite.

15 DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 15.1 Após análise das propostas serão desclassificadas com base no artigo 44, §§ 2º e 3º, e artigo 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, além daquelas que não atenderem às exigências contidas neste convite e que ofertarem serviços incompatíveis com o objeto desta licitação.

16 DO PAGAMENTO

- 16.1 O pagamento do objeto contratado será efetuado à CONTRATADA da seguinte forma:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- a) 30% (trinta por cento) - início da obra, em até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal a qual deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Análise Preliminar de Risco - APR.
 - b) 70% (setenta por cento) – na conclusão da obra, em até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal a qual deverá estar acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo Gestor do Contrato.
- 16.1.1 A falta de apresentação de qualquer dos documentos obrigatórios, suspenderá o prazo de pagamento até a regularização, sem qualquer interrupção ou suspensão do prazo de execução.
- 16.2 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura os seguintes documentos:
- b) Comprovante de regularidade com sistema de Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito – CND;
 - c) comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
 - d) comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa.
 - e) comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 16.3 O CREA-SP pagará somente pelos serviços efetivamente e regularmente prestados.
- 16.4 Retenção de impostos: o CREA-SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430/96 e Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e seu anexo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 16.5 Caberá à CONTRATADA destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço, nos termos previsto na Lei Federal nº 9.430/96, Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e seu anexo.
- 16.6 A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços contratados.
- 16.7 Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente certame, por sua exclusiva culpa poderá o CREA-SP, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao CREA-SP resultante desta situação.
- 16.8 Na hipótese do CREA-SP, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no instrumento contratual, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias em atraso.

17 RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- 17.1 Os recursos e impugnações de recursos relativos a presente licitação, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Compras e Licitações do CREA-SP, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, entregues e protocolizados na Unidade de Compras e Licitação do Departamento Administrativo e de Suprimentos, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 - 7º andar – Pinheiros - São Paulo, SP, das 8h às 17h.

18 ADJUDICAÇÃO

- 18.1 O objeto desta licitação será adjudicado globalmente, depois de consideradas todas as condições deste “Convite” para o procedimento desta licitação.
- 18.2 O contrato deverá ser assinado pelo LICITANTE VENCEDOR no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação formal do CREA-SP para esse fim, devendo a mesma atualizar os documentos abaixo mencionados por ocasião da assinatura do contrato:
- a) comprovante de regularidade com o sistema de Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito – **CND**;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- b) comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do **FGTS – CRF**;
- c) comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa.

18.3 Caso haja recusa do LICITANTE VENCEDOR em assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e dentro do prazo estabelecido no item “18.2” desta cláusula, a mesma arcará com uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato e o CREA-SP poderá convocar os LICITANTES remanescentes, sem pena de multa, na ordem de classificação da proposta, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

19 VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 19.1 A vigência do Contrato a ser firmado ficará adstrita à verificação pela utilização do período solicitado para prestação de serviços.
- 19.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos e hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

20 AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

- 20.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto desta licitação, durante a vigência contratual, até o limite de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.
- 20.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

21 PENALIDADES

- 21.1 Caso a CONTRATADA, por sua exclusiva culpa, venha a inadimplir parcial ou absolutamente qualquer obrigação consignada no contrato, sem prejuízo do já estabelecido em Lei, ficará sujeita também a:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Pagar uma multa diária de 1% (um por cento) limitada a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, em se tratando de simples atraso no cumprimento da obrigação.
 - b) Pagar uma multa compensatória no montante de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, em se tratando de inadimplemento absoluto.
- 21.2 Será facultado ao CREA-SP, na hipótese da CONTRATADA, por sua exclusiva culpa dar azo a rescisão do contrato, nos termos do “caput” desta cláusula, optar entre:
- a) A efetiva rescisão do contrato, mas exigindo da CONTRATADA, a multa compensatória prevista na alínea “b” do Item “21.1”, a título de indenização por perdas e danos;
 - b) Ou, o efetivo cumprimento da obrigação em atraso (a qual não tenha caracterizado o inadimplemento absoluto), mas exigindo da **CONTRATADA** neste caso, também, o pagamento da multa moratória prevista na alínea “a” do item “21.1”;
- 21.3 Se a obrigação, cujo atraso, originar a opção prevista na alínea “b” do item “21.2”, vier a caracterizar o inadimplemento absoluto, o CREA-SP poderá exigir da CONTRATADA, concomitantemente, a multa moratória prevista na alínea “a” do item “21.1” (pelo atraso) e multa compensatória prevista na alínea “b” do item “21.1” (pelo inadimplemento absoluto).
- 21.4 O CREA-SP poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

22 SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

- 22.1 A CONTRATADA reportar-se-á a Chefia da Unidade de Serviços Gerais do CREA-SP, para tratativas administrativas e a Chefia da Unidade de Recursos Materiais para as tratativas operacionais.
- 22.3 A gestão técnica do Contrato, incluindo avaliação dos documentos técnicos, será realizada por profissional indicado pela presidência do CREA-SP.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO****23. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 23.1 O início dos serviços se dará mediante ordem expressa do CREA/SP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.
- 23.2 Havendo conformidade dos serviços o CREASP expedirá Termo de Recebimento Definitivo, em até 15 (quinze) dias após a comunicação formal da CONTRATADA, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo de garantia dos mesmos de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, prevalecendo, quando maior que este prazo, a garantia dada pela CONTRATADA, pelo fabricante ou decorrente de lei.
- 23.3 Em caso de defeito, desconformidade ou incompatibilidade dos produtos em relação ao Projeto executivo, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para a sua correção, vedada a aplicação de qualquer penalidade durante esse período.

24 DAS GARANTIAS

- 24.1 Os serviços executados pela CONTRATADA deverão ter garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, prevalecendo, quando maior que este prazo, a garantia dada pela CONTRATADA, pelo fabricante ou decorrente de lei.
- 24.2 Deverão ser utilizados somente materiais de comprovada qualidade, com garantia do fabricante, de acordo com as normas vigentes.

25 CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 25.1 É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto desta licitação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-SP.
- 25.2 Não serão consideradas para fins de julgamento da proposta, vantagem não prevista neste convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais LICITANTES.
- 25.3 A critério do CREA-SP, esta licitação poderá ser:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- a) Anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

25.4 Para fins de contrato o LICITANTE deverá informar:

- a) Razão social;
- b) CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
- c) endereço completo da empresa, inclusive CEP;
- d) nome, número do CPF, número do RG e cargo do Representante Legal da empresa com poderes para assinatura do contrato;
- e) nome do responsável (preposto) que deverá ser mantido, aceito pelo CREA-SP, para representá-la na execução do contrato.

25.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

25.6 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo, para dirimir qualquer lide oriunda do cumprimento do estabelecido neste Edital e seus anexos.

São Paulo, 06 de agosto de 2013

Original assinado por
José M. B. Sanchez

Superintendente de Controladoria
por Delegação de Competência
(Portaria nº 03/2012, de 02/01/2012)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

D E C L A R A Ç Ã O

CREA-SP

Processo Administrativo nº L-097/13

Convite nº 003/13

Objeto: Contratação de empresa especializada de serviços de reforma do telhado da Sede Barra Funda do CREA-SP, localizada à Rua José Gomes Falcão nº 120A/B – Barra Funda – São Paulo.

_____, inscrito no **CNPJ** nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de
junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega
menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CREA-SP

Convite nº 003/13

Processo Administrativo nº L-097/13

Objeto: Contratação de empresa especializada de serviços de reforma do telhado da Sede Barra Funda do CREA-SP, localizada à Rua José Gomes Falcão nº 120A/B – Barra Funda – São Paulo.

_____, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____,
DECLARA, para fins legais, ser Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos
da legislação vigente, em especial no que tange ao conceito trazido pelo artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do
tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

(local e data)

(representante legal)

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

FICHA CADASTRAL DE FORNECEDORES

Razão Social			Telefone (1)	
Telefone (2)	Fac-símile		e-mail	
Endereço			Complemento	
Bairro	CEP	Cidade		Estado

Dados do escritório/filial/representação comercial na Cidade de SÃO PAULO, se houver. (somente para a empresa que possui sua sede em outra Cidade)				
Endereço			Complemento	
Bairro	Cidade	Estado	CEP	
Telefone	Fac-símile		e-mail	

Objetivo comercial constante do contrato social	

Produtos/Serviços que está apta a fornecer	

Capital social	Data da última atualização do contrato social	CNPJ
Tempo de atividade	Inscrição estadual	Inscrição municipal

Diretor responsável (nome)	Gerente de vendas (nome)
----------------------------	--------------------------

Nome do responsável pelas informações	Assinatura	Data
---------------------------------------	------------	------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

verso do Anexo V – Ficha Cadastral de Fornecedores

**DOCUMENTAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO
NO CADASTRO DE FORNECEDOR DO CREA-SP**

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- 2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 3) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 4) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – CND/INSS.
- 5) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS.
- 6) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 7) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 8) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 9) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas" (CNDT).
- 10) Ato constitutivo, estatuto ou contrato Social ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Observações:

- a) *Os documentos deverão ser apresentados nos originais ou em cópias autenticadas, podendo este CREA-SP reconhecer a autenticidade de cópias desde que acompanhadas dos seus respectivos originais.*
- b) *Os documentos que não apresentarem data de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias a contar da data da emissão do respectivo documento.*
- c) *Este cadastro poderá ser atualizado à medida que a documentação solicitada tenha o seu prazo de validade vencido.*

CREA-SP - Unidade de Compras e Licitação

Av. Brig. Faria Lima, 1059 - 7º andar - Pinheiros

01452-920 - SÃO PAULO - SP

Tel. 3095-6412 ou 6413

Fax: 3812-7954



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

C - */2013 - SUPJUR****L – 097//2013****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
SERVIÇOS DE REFORMA NO TELHADO DA SEDE BARRA FUNDA DO CREA-SP**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, instituído pelo Decreto Federal n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.059, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, o Engenheiro Civil **FRANCISCO YUTAKA KURIMORI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 4.802.732 – SSP/SP e do CPF/MF n.º 711.696.018-04, registrado no **CREA-SP** sob n.º **0600419070**, doravante denominado simplesmente **CREA-SP**, e de outro lado a Empresa _____, com sede na _____, _____ – _____ – _____/_____ - CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual _____, CCM n.º _____, neste ato representado por seu _____, _____, portador da Cédula de Identidade RG. n.º _____ e CPF sob n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme Convite n.º ***/2013 e respeitável despacho de fls. _____, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas atualizações, contidos nos autos do Processo Administrativo n.º L-097/2013, e regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de reforma do telhado da Sede Barra Funda do CREA-SP, localizada à Rua José Gomes Falcão nº 120A/B – Barra Funda – São Paulo, conforme especificações constantes do Convite nº xxx/2013, que passa a fazer parte integrante deste contrato como se nele estivesse transcrito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.1- Dos galpões

a) Os serviços serão prestados em 02 (dois) galpões interligados com cobertura em estrutura metálica, com área total projetada aproximadamente 1250 m², reforma com substituição total de telhas de aço galvanizadas;

a.1) Galpão 1 – substituição de cobertura de 2 (duas) águas, em telha galvanizada trapezoidal sobre estrutura metálica – aproximadamente 450,00 m²;

a.2) Galpão 2 – substituição de cobertura de 1 (uma) água, em telha galvanizada ondulada sobre estrutura metálica – aproximadamente 800,00 m².

1.2 – Dos serviços

1.2.1 - Fornecimento completo de material e mão de obra especializada, a ser utilizado na execução dos serviços de reforma do telhado da Sede Barra Funda do CREA-SP, contemplando a substituição total da cobertura, que constará de:

a) Instalação de Ancoragem de Segurança e Linha de Vida Provisórias;

b) Destelhamento - Fornecimento completo de mão de obra especializada a ser aplicada na remoção das Telhas Galvanizadas (peça por peça), cumeeira, calhas e rufos (se necessário) removendo-as como entulho. Utilização de encerados como prevenção contra possíveis pancadas de chuva;

c) Fornecimento completo de subcobertura, nas quantidades necessárias para impermeabilizar e vedar termicamente a área orçada;

d) Assentamento de Telhas - Fornecimento de mão de obra especializada a ser aplicada no assentamento de telhas Galvanizadas, de acordo com as Normas Técnicas e indicação do fabricante;

e) Fornecimento completo de parafusos de estrutura e parafusos de costura autobrocantes;

f) Fornecimento de mão de obra para o assentamento e instalação de cumeeiras de fechamento (aproximadamente 50 m²), rufos laterais externos (aproximadamente 50 metros lineares) e calha de entrada do galpão (aproximadamente 12 metros lineares);

g) Fornecimento de mão de obra para instalação de fechamento vertical em telha polipropileno (aproximadamente 60 metros lineares);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- h) Instalação de pelo menos 6 (seis) bocais superiores para a interligação entre calhas e dutos;
- i) Remoção de todo entulho proveniente da execução do telhado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2 – Os serviços serão executados na Sede Barra Funda: Rua José Gomes Falcão nº 120 A/B – Barra Funda - São Paulo–SP.

2.1- Os serviços serão realizados de segunda à sexta-feira, das 07h às 18h e, em casos excepcionais, a critério do CREA-SP, nos finais de semana entre 7h e 17h, sem que altere o custo dos serviços.

2.2- A execução dos serviços em feriados e finais de semana deverá ser precedida de autorização prévia do CREA-SP, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3- O início dos serviços se dará mediante ordem expressa do CREA-SP, que deverá ser iniciado em até 15 (quinze) dias após autorização.

3.1- A entrega completa dos serviços objeto do contrato deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de autorização de seu início.

3.2- No caso da necessidade da obtenção de licença na Prefeitura, os prazos serão suspensos considerando a data de protocolo e entrega pelo Órgão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS DE HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

4- A CONTRATADA, durante a execução dos serviços objeto do contrato, deverá obedecer, rigorosamente, as Normas Regulamentadoras da Portaria 3214, em especial a NR-18 (Condições de Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção), que estabelece medidas de proteção em obras de construção, demolição, reparos, pintura, limpeza e manutenção em geral e a NR-35 que estabelece as regras para trabalho em altura.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

4.1- A CONTRATADA deverá apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início dos trabalhos, conforme Cláusula Terceira deste contrato, o seu "Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT", bem como o "Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO", e ainda os Certificados de Treinamento e a Ficha Individual referente aos Equipamentos de Proteção Individual - "EPI's", de acordo com as NR 18 e NR 35.

4.2- A CONTRATADA deverá apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data agendada, conforme item Cláusula Terceira para início da execução da obra a ficha de "Análise Preliminar de Risco - APR" dos serviços a serem executados, assinado pelo profissional responsável pela ART, pelo Supervisor dos Trabalhos e pelos empregados que irá realizá-las.

4.3- A CONTRATADA deverá fornecer em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data agendada para início, conforme Cláusula Terceira deste Contrato, da execução da obra os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), EPC's (Equipamentos de Proteção Coletivos), além de instalar Ancoragem de Segurança e Linha de Vida Provisória.

4.4- O não cumprimento das Normas de Higiene, Saúde e Segurança do Trabalho, facultará ao CREA-SP à paralisação dos trabalhos, respondendo a CONTRATADA pelos prejuízos destes decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5- Pela regular prestação dos serviços objeto deste contrato o CREA-SP pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), conforme quadro abaixo:

SERVIÇOS	VALOR
A) Galpão 1 – substituição de cobertura de 2 (duas) águas, em telha galvanizada trapezoidal sobre estrutura metálica – aproximadamente 450,00 m², incluindo-se os serviços discriminados no item "1.2" deste contrato.	R\$...
B) Galpão 2 – substituição de cobertura de 1 (uma) água, em telha galvanizada ondulada sobre estrutura metálica – aproximadamente 800,00 m², incluindo-se os serviços discriminados no item "1.2" deste contrato.	R\$...
TOTAL GERAL.....	R\$...



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.1- O pagamento do objeto contratado será efetuado à CONTRATADA da seguinte forma:

a) 30% (trinta por cento) - início da obra, em até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal a qual deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Análise Preliminar de Risco – APR;

b) 70% (setenta por cento) – na conclusão da obra, em até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal a qual deverá estar acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo Gestor do Contrato;

5.2- A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura os seguintes documentos:

a) Comprovante de regularidade com sistema de Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito – CND;

b) Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa;

d) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.3- O CREA-SP pagará somente pelos serviços efetivamente e regularmente prestados.

5.4- Retenção de impostos: o CREA-SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/96 e Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e seu anexo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.5- Caberá à CONTRATADA destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço, nos termos previsto na Lei Federal nº 9.430/96, Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e seu anexo.

5.6- A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços contratados.

5.7- Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente contrato, por sua exclusiva culpa, poderá o CREA-SP reter o pagamento até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao CREA-SP resultante desta situação.

5.8- Na hipótese do CREA-SP, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no instrumento contratual, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias em atraso.

5.7- A falta de apresentação de qualquer dos documentos obrigatórios suspenderá o prazo de pagamento até a regularização, sem qualquer interrupção ou suspensão do prazo de execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6- A CONTRATADA deverá realizar as obras e serviços conforme o presente Contrato e conforme a o Edital de Convite nº ____/2013, especialmente no que diz respeito aos seus anexos, sem prejuízo da observância das normas legais e regulamentares pertinentes.

6.1- A CONTRATADA deverá mobilizar equipes de mão de obra especializada, qualificada e necessária à execução dos serviços.

6.2- A CONTRATADA será responsável por toda preparação e execução das obras, que consiste em:

a) Colocação de telas de proteção nas fachadas, quando necessárias;

b) Isolamento de áreas de risco através de placas indicativas e obstáculos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- c) Fornecimento de todo equipamento necessário para execução das obras;
- d) Utilização de EPI's pela equipe de funcionários que executará os serviços;
- e) Retirada diária de todos os materiais (entulho) resultantes da obra;
- f) Proteção contra possíveis riscos aos transeuntes, funcionários prestadores de serviços e visitantes do CREA-SP.

6.3- A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços.

6.4- A CONTRATADA será responsável pela boa qualidade das obras executadas, e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do projeto, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais normas técnicas pertinentes e aplicáveis.

6.5- A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos materiais empregados.

6.6- A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço e na substituição dos materiais recusados, sem ônus para o CREA-SP e sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis.

6.7- A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas e outras despesas decorrentes dos trabalhos, inclusive danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da sua execução ou, ainda, negligência, ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, respondendo por si e por seus sucessores.

6.8- A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, na forma da lei, providenciando sua regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a comunicação da recusa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.9- A CONTRATADA, durante a vigência do contrato, será a responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, por ação, omissão ou negligência e pelo uso dos equipamentos, cabendo-lhe contratar todos os seguros necessários, inclusive de responsabilidade civil, bem como fazer o ressarcimento de quaisquer danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, eximindo o CREA-SP de pleitos e indenizações de toda ordem.

6.10- Os locais de trabalho deverão ser limpos diariamente e, na conclusão da obra, será realizada limpeza geral, com a remoção de todos os entulhos resultantes dos serviços feitos, devendo dar “destinação adequada ao entulho”, respondendo por qualquer dano relativo às Normas Ambientais.

6.11- A CONTRATADA deverá elaborar "Análise Preliminar de Risco" assinada pelo profissional responsável pela respectiva ART, na qual conste o trabalho a executar, riscos possíveis, medidas preventivas e os equipamentos de proteção Individual - EPI.

6.12- A CONTRATADA deverá fornecer em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data agendada para início, conforme Cláusula Terceira deste Contrato, da obra a relação e identificação dos empregados que executarão os serviços, bem como a comprovação do vínculo empregatício.

6.13- Os funcionários prestadores de serviço deverão estar devidamente identificados por uso de crachá e uniforme.

6.14- Deverá manter um profissional responsável, legalmente habilitado e em situação regular perante o CREA-SP ou CAU-SP no local da obra, que responderá pela execução dos serviços, consoante às normas internas do CREA-SP e contratuais, bem como prestará esclarecimentos ao Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, conforme item “12” deste Contrato, quando solicitado.

6.15- É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DO CREA-SP

7- O CREA-SP deverá providenciar água, energia elétrica, sanitário e vestiários.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.1- Caberá ao CREA-SP disponibilizar local adequado para o armazenamento de todos os materiais envolvidos e a instalação de Canteiro de Obras, além de promover meios necessários para facilitar a realização dos serviços pela CONTRATADA.

7.2- O CREA-SP permitirá o isolamento da área de segurança conforme orientações da Análise Preliminar de Riscos – APR.

7.3- Fica a cargo do CREA-SP a obtenção de Alvará junto à Prefeitura de São Paulo para execução das reformas, e o atendimento aos demais procedimentos necessários, junto aos órgãos públicos competentes, que a legislação exija ou possa exigir.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8- Caso a CONTRATADA, por sua exclusiva culpa, venha a inadimplir parcial ou absolutamente qualquer obrigação consignada no contrato, sem prejuízo do já estabelecido em Lei, ficará sujeita também a:

- a) Pagar uma multa diária de 1% (um por cento) limitada a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, em se tratando de simples atraso no cumprimento da obrigação.
- b) Pagar uma multa compensatória no montante de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, em se tratando de inadimplemento absoluto.

8.1- Será facultado ao CREA-SP, na hipótese da CONTRATADA, por sua exclusiva culpa dar azo a rescisão do contrato, nos termos do “caput” desta cláusula, optar entre:

- a) A efetiva rescisão do contrato, mas exigindo da CONTRATADA, a multa compensatória prevista na alínea “b” do Item “8”, a título de indenização por perdas e danos;
- b) Ou, o efetivo cumprimento da obrigação em atraso (a qual não tenha caracterizado o inadimplemento absoluto), mas exigindo da CONTRATADA neste caso, também, o pagamento da multa moratória prevista na alínea “a” do item “8”;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.2- Se a obrigação, cujo atraso, originar a opção prevista na alínea "b" do item "8.1", vier a caracterizar o inadimplemento absoluto, o CREA-SP poderá exigir da CONTRATADA, concomitantemente, a multa moratória prevista na alínea "a" do item "8" (pelo atraso) e multa compensatória prevista na alínea "b" do item "8" (pelo inadimplemento absoluto).

8.3- O CREA-SP poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9- A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda da contratação advirá da conta no 6.2.2.1.1.01.04.09.030 – Manutenção e Conservação dos Bens Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10- O presente contrato possui vigência adstrita à verificação pela utilização do período solicitado para prestação de serviços.

10.1- O presente contrato poderá ser rescindido nos termos e hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

11- A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, durante a vigência contratual, até o limite de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei no 8.666/93, e suas atualizações.

11.1- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS**

12- A CONTRATADA reportar-se-á a Chefia da unidade de Serviços Gerais do CREA-SP, para tratativas administrativas e a Chefia da Unidade de Recursos Materiais para as tratativas operacionais.

12.1- A gestão técnica deste contrato, incluindo avaliação dos documentos técnicos, será realizada por profissional indicado pela presidência do Crea-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

13- Fica estabelecido que o Preposto da **CONTRATADA** para representá-la perante o **CREA-SP** na execução do presente Contrato é o Senhor(a) _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

14- O início dos serviços se dará mediante ordem expressa do CREA/SP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

14.1- Havendo conformidade dos serviços o CREA-SP expedirá Termo de Recebimento Definitivo, em até 15 (quinze) dias após a comunicação formal da CONTRATADA, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo de garantia dos mesmos de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, prevalecendo, quando maior que este prazo, a garantia dada pela CONTRATADA, pelo fabricante ou decorrente de lei.

14.2- Em caso de defeito, desconformidade ou incompatibilidade dos produtos em relação ao Projeto executivo, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para a sua correção, vedada a aplicação de qualquer penalidade durante esse período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS

15- Os serviços executados pela CONTRATADA deverão ter garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, prevalecendo, quando maior que este prazo, a garantia dada pela CONTRATADA, pelo fabricante ou decorrente de lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

15.1- Deverão ser utilizados somente materiais de comprovada qualidade, com garantia do fabricante, de acordo com as normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

16- É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução do objeto deste Contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CREA-SP**.

16.1- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração.

16.2- A **CONTRATADA** se compromete a manter durante a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Convite n.º ***/2013.

16.3- Integram o presente Contrato como se nele estivesse transcrito o Edital de Convite n.º ***/2013 e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, anexados no processo administrativo L- 097/2013.

16.4- O presente Contrato não autoriza, nem a **CONTRATADA** tem direito, tampouco poderes e nem deverá comprometer ou vincular a Administração Pública Contratante a qualquer acordo, Contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos do CREA-SP ou, ainda, assumir qualquer obrigação em nome deste, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por Terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste Contrato.

16.5- Caso qualquer das Cláusulas deste Contrato seja ou se torne legalmente ineficaz, a validade do documento como um todo não deverá ser afetado.

16.6- Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações e demais normas aplicáveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

17- As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal de São Paulo para dirimir qualquer lide oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, de de 2013.

Engenheiro Civil FRANCISCO YUTAKA KURIMORI
CREA-SP n.º 0600419070
PRESIDENTE DO CREA-SP

CONTRATADA**TESTEMUNHAS:**

1) _____ 2) _____
Nome: Nome: